



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66371

14 / 08 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
PROJETO DE LEI

"INSTITUI E NORMATIZA A REALIZAÇÃO DE LIGADURAS TUBÁRIAS E VASECTOMIAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

ART 1º INSTITUI E NORMATIZA A REALIZAÇÃO DE LIGADURAS TUBÁRIAS E VASECTOMIAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

ART 2º O MUNICÍPIO GARANTIRÁ O DIREITO A ESTERILIZAÇÃO (LIGADURA TUBÁRIA OU VASECTOMIA) A CASAIS COM IDADE SUPERIOR A 25 ANOS E DOIS FILHOS.

PARAGRAFO 1º- A GESTANTE PARA USUFRUIR DESSE DIREITO DEVERÁ REALIZAR PRÉ-NATAL NO MÍNIMO CINCO CONSULTAS) COM ESPECIALISTA EM OBSTETRICIA E AVALIADA DURANTE O MESMO POR PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL.

PARÁGRAFO 2º- O CASAL QUE DESEJAR OPTAR PELA ESTERILIZAÇÃO DEVERÁ CONSULTAR COM ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OU UROLOGIA, E AVALIADA POR PSICOLOGO E ASSISTENTE SOCIAL.

ART 3º- OS CASAIS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. HÁ PELO MENOS DOIS ANOS E RENDA INFERIOR A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS.

ART.4º- OS CASAIS DEVERÃO DAR CONSENTIMENTO EXPRESSO DE QUE CONCORDAM COM A REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS.

ART.5º- TODAS AS OPERAÇÕES MESMO NOS HOSPITAIS PARTICULARES, DEVERÃO SER NOTIFICADAS À "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

ART. 6º- DA OPÇÃO:

PARAGRAFO 1º A GESTANTE DEVERÁ COMUNICAR AO PRÉ - NATALISTA, A OPÇÃO PELA LAQUEADURA TUBÁRIA, ATÉ 60 DIAS ANTES DA DATA PROVÁVEL DO PARTO.

Sala das Sessões,

de

de 199

Form. 2-A

5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ / 199

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	_____
ACEITO EM	_____	199	_____
APROVADO EM	_____	199	_____
REJEITADO EM	_____	199	_____
ARQUIVO)		_____

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

PARÁGRAFO 2º - OS CASAIS QUE OPTAREM PELA ESTERELIZAÇÃO SERÃO AVALIADOS DURANTE UM PERÍODO DE 60 DIAS, PELA EQUIPE MULTI DISCIPLINAR.

ART 7º OS RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIOS DA ESTERILIZAÇÕES SERÁ PROVENIENTE DO "SUS", ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART.8º- A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART.9º- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões,

14

de

08

de 1997

[Handwritten Signature]
GABINETE
Vereador Dr. Esperon

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

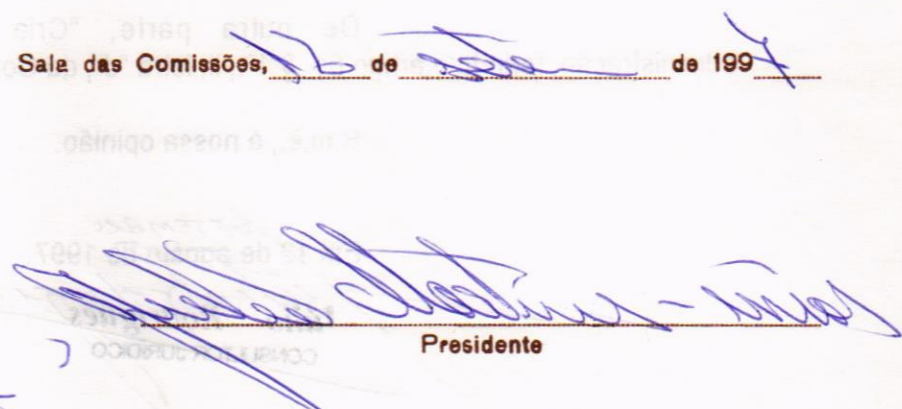
PARECER

PROCESSO N.º 66.371

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de _____ de 199



Presidente

Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro

Assunto:

PARECER

PARECER

PROCESSO N.º 66.371/97

Proc.: 66.371/97

Trata-se de matéria **inconstitucional**, eis que, peca pela iniciativa, esta só pode ser do Executivo.

Gera despesas ao Poder Público, tornando-se no caso, agressão ao artigo 63, CF).

De outra parte, "Cria atribuições a órgão da administração, ferindo o artigo 61, § 1º, II, letra "d", da Constituição Federal.

S.m.e., é nossa opinião.

Em 12 de agosto de 1997.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURIDICO

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro